

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 15/CR-ARC/2021

de 16 de fevereiro

QUEIXA DO PARTIDO AFRICANO DA INDEPENDÊNCIA DE CABO VERDE (PAICV) CONTRA A TELEVISÃO DE CABO VERDE (TCV)

Cidade da Praia, 16 de fevereiro de 2021

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 15/CR-ARC/2021

de 16 de fevereiro

ASSUNTO: Queixa apresentada pelo Partido Político PAICV (Partido Africano da Independência de Cabo Verde), contra a Televisão de Cabo Verde relativa à propaganda política do Governo emitida na TCV.

I – ENQUADRAMENTO

1. A Autoridade Reguladora para a Comunicação Social recebeu no dia 8 de fevereiro uma Queixa apresentada pelo Partido Político PAICV (Partido Africano da Independência de Cabo Verde), contra a Televisão de Cabo Verde – TCV, em que, na mesma nota:
 - a) Alega “tratamento desigual, discriminatório e na contramão dos princípios de imparcialidade, rigor e objetividade”, pela divulgação de uma peça referente à reação da Comissão Política Regional da MpD-Santiago Norte à uma conferência de imprensa da Comissão Política Regional do PAICV- Santiago Norte.
 - b) Diz que, a propósito do conteúdo televisivo de “O Viajante”, o “PAICV também se manifesta contra o que considera ser uma violação flagrante e grosseira, feita pelo Governo da República de Cabo Verde, relativamente ao Artigo 113.º, do Código Eleitoral”.
2. Relativamente à primeira parte da queixa – sobre alegado tratamento discriminatório – é inequivocamente matéria da esfera da competência da ARC, por força do disposto na alínea c) do Artigo 7.º dos Estatutos da ARC (aprovados

pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, e alterados pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro), que confere a esta Autoridade Reguladora atribuições para “Zelar pela independência das entidades que prosseguem atividades de comunicação social perante os poderes político e económico.”

3. No tocante à segunda parte da queixa em apreço, tratando-se de matéria eleitoral e na medida em que se trata de propaganda política feita, através de meio de publicidade comercial, punível com coima, nos termos do Artigo 324.º; a autoridade com jurisdição na matéria é a CNE, como dispõe o Artigo 320 do Código Eleitoral, que diz que “Compete à Comissão Nacional de Eleições, com recurso para o Tribunal Constitucional, instaurar os processos e aplicar as coimas correspondentes a contra-ordenações relacionadas com matéria eleitoral.
4. Outrossim, nos termos do Código Eleitoral, a Comissão Nacional de Eleições constitui o órgão superior de administração eleitoral com competência para fiscalizar o conteúdo de propagandas políticas, seja qual for o suporte ou o meio de comunicação utilizado para o efeito, conforme o previsto no Artigo 113.º, conjugado com o Artigo 10.º e alíneas a) e j) do número 1 do Artigo 18.º.
5. Apesar da ARC ter competência expressa para “fiscalizar a conformidade das campanhas de publicidade do Estado e das autarquias locais com os princípios constitucionais da imparcialidade e isenção da Administração Pública”, conforme o estabelecido na alínea j) do Artigo 7.º dos Estatutos da ARC, o Governo de Cabo Verde não é regulado da ARC e a TCV, embora o seja, divulgou o spot em período eleitoral, sujeitável a jurisdição normativa do Código Eleitoral.

II - DELIBERAÇÃO

Nestes termos, o Conselho Regulador, reunido na sessão Ordinária de 16 de fevereiro de 2021 e no uso das suas competências conferidas no n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC (Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, na redação da pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro), deliberou:

- Remeter a queixa à CNE para os efeitos considerados pertinentes.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade na 4.ª reunião ordinária do Conselho Regulador da ARC.

Cidade da Praia, 16 de fevereiro de 2021.

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos